



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**DECRETO Nº 262, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014\*.**

**Aprovação do Loteamento “RESIDENCIAL BOA VISTA”, que tem como responsável Sr. Juvenal do Espírito Santo Junior, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 99, inc. I e 131 da Lei Orgânica do Município e do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 021/2010, que dispõe sobre o parcelamento do Uso do Solo e da outras providencias e,

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento “**Residencial Boa Vista**”, localizado no bairro São Roque, apresenta 63 (sessenta e três) lotes, sendo 01 a 24 na Quadra 01, do nº 01 a 11 na Quadra 02, os lotes nº01 a 21 na Quadra 03 e os lotes de nº 01 a 07 na Quadra 04, nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento aprovado pela Secretaria de Finanças e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Infra-Estrutura e Secretaria de Finanças e Planejamento, manifestaram favoravelmente à aprovação do loteamento “**Residencial Boa Vista**”, ressaltando não existir área de preservação permanente em observância da Legislação e declaração do INEMA, anexa aos autos do Processo Administrativo nº 201/2014, assim como reservada a área verde com 3.979,63m<sup>2</sup> nos termos do projeto e Parecer Jurídico da Procuradoria do Município nº 038/2014;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e sendo possível o atendimento.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “**RESIDENCIAL BOA VISTA**”, localizado no Bairro São Roque, Amargosa/BA, com área total de 16.775,76m<sup>2</sup>, cadastrada no município sob nº 01.04.035.0001.001, nos termos da Escritura Pública de Registro e Hipotecas da Comarca de Amargosa, lavrada sob Livro 2-M, FLS. 84, MATRICULA 3.309, sob nº R-04, datado de 16/09/2013, por escritura publica perante o Cartório do Tabelionato de Notas desta Comarca, pelo Tabelião, Aurelísio Dias Galvão.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**§1º.** A área em ruas de 4.060,55m<sup>2</sup> (24,21%), área em lotes com 8.522,58m<sup>2</sup> (50,80%), área verde com 3.979,63m<sup>2</sup> (23,72%), área remanescente 213,00m<sup>2</sup> (1,27%), totalizando a área de **16.775,76m<sup>2</sup> (100%)**, conforme Legenda descrita na Planta aprovada pelo Município em 12/12/2013 pelo Engenheiro Luiz Gomes Ferreira Neto, CREA/BA 40892-D;

**Art. 2º** - O requerente transferirá ao Município de Amargosa a área institucional de 8.040,18m<sup>2</sup>, correspondente a 47,93%, como descrito no Memorial Descritivo, item 4.

**Art. 3º** - O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com conseqüentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único - Fica vedada a intervenção na área de preservação permanente descrita neste Loteamento, reservada na forma da Legislação Ambiental, caso existente, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito à multa dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Ficam aprovados os prazos de execução das obras de implantação do empreendimento, bem como as definições dos padrões de lotes descritos do projeto aprovado pelo Engenheiro Civil do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Amargosa - BA, 17 de fevereiro de 2014.

**Karina Borges Silva**  
Prefeita Municipal

---

\* Republicado por conter incorreção